

## **ESTATUTOS DA APASC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM**

### **Artigo 1º - DENOMINAÇÃO**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, adiante designada por APASC, constitui-se nos termos da Lei e rege-se pelos presentes Estatutos.

### **Artigo 2º - NATUREZA E ÂMBITO**

1 - A APASC é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, situada no Concelho de Santiago do Cacém.

2 - A APASC exerce a sua atividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião, etnias e raças, os direitos universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

### **Artigo 3º - SEDE E DURAÇÃO DA APASC**

A APASC constitui-se por tempo indeterminado e terá a sua sede na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, Escola Secundária Manuel da Fonseca, sita na Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém.

### **Artigo 4º - OBJECTIVOS DA APASC**

À APASC compete:

- a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;
- b) Participar no processo de inovação permanente do nosso Sistema Educativo, no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade atual;
- c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;
- d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém;
- e) Colaborar com as escolas e com docentes e não docentes na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;

- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os Pais/Encarregados de Educação, entre estes e o pessoal das escolas e também com outras instituições com influência no seu funcionamento;
- g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na Lei;
- h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

#### **Artigo 5º - FUNCIONAMENTO DA APASC**

O funcionamento democrático da APASC rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### **Artigo 6º - DO DIREITO DA INSCRIÇÃO**

1 - Têm direito à inscrição na APASC qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas.

2 - Têm direito à inscrição as Associações de Pais e Encarregados de Educação inscritas no âmbito deste Agrupamento.

#### **Artigo 7º - DA ADMISSÃO**

1 - O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado.

2 - Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou coletivas de especial relevância para a atividade da APASC.

4 - A admissão dos sócios honorários será aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direção da Associação.

#### **Artigo 8º - DIREITOS DOS SÓCIOS EFECTIVOS**

1 - São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da APASC, nas condições, termos e formas fixadas por estes estatutos;
- b) Tomar parte ativa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Apresentar à direção da APASC os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;

- e) Informar e ser informado de todas as atividades da APASC e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a direção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá 15 dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito, sendo os documentos colocados à disposição dos pais nas escolas do Agrupamento;
  - f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela APASC;
  - g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os atos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários;
  - h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.
- 2 - Todos os associados das Associações referidas no ponto 2 do Artigo 6º terão direitos equiparados aos referidos no ponto 1.

#### **Artigo 9º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral;
- b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APASC;
- c) Ser mantido ao corrente das actividades da APASC.
- d) Estar isento do pagamento de quotas.

#### **Artigo 10º - DEVERES DOS SÓCIOS**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação, colaborando nas actividades da mesma e contribuindo para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
- d) Pagar com regularidade as quotas, nos prazos e condições regulamentados pela Assembleia Geral;
- e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes, na medida das suas possibilidades;
- f) Contribuir para fundos que venham a ser criados;
- g) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia Geral.

#### **Artigo 11º - CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Perde a qualidade de sócio todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, requeira a sua demissão, seja compulsivamente demitido pelos órgãos próprios da associação, ou todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da associação.

## **Artigo 12º - ÓRGÃOS DA APASC**

1 - São órgãos da APASC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento.

3 - Os cargos assumidos pelos pais e encarregados de educação nos órgãos da APASC não são remunerados.

## **Artigo 13º - CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

## **Artigo 14º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em Assembleia Geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório e Contas.
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da APASC;
- e) Aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens, incluindo aprovar o acto de contrair empréstimos, que não tenham sido aprovados no Plano de Actividades e Orçamento;
- f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direcção;
- g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;
- j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
- k) Deliberar sobre a dissolução de qualquer órgão social;

- l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- m) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de dissolução ou extinção.

#### **Artigo 15º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: Até 30 dias depois do início do ano lectivo para aprovação do relatório e contas do ano anterior e eleição de novos órgãos sociais, de acordo com o ponto 1 do Artigo 27º, e nos últimos 30 dias do ano lectivo para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 - A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20% dos sócios no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

3 - Os trabalhos da Assembleia Geral da associação são coordenados por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos sócios.

4 - As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, por correio electrónico, ou, na sua falta, por aviso enviado através das crianças.

5 - Se à hora marcada para o início da Assembleia não estiver presente a maioria simples dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.

#### **Artigo 16º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao presidente e, nos seus impedimentos, ao vice-presidente:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das Assembleias Gerais de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação.
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;
- d) Substituir os elementos efectivos da Mesa da Assembleia Geral, nas suas faltas ou impedimentos, pelos membros suplentes;

#### **Artigo 17º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao secretário da mesa:

- a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

#### **Artigo 18º - CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO**

- 1 - A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
- 3 - Os restantes elementos da direcção, nas suas faltas e impedimentos temporários serão substituídos por outros membros da Direcção por designação do Presidente.
- 4 - Na situação de impedimento permanente do Presidente e do Vice-presidente deverá ser promovida a eleição de uma nova direcção.
- 5 - Os restantes membros da Direcção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respectiva lista de candidatos.

#### **Artigo 19º - COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

A direcção é o órgão de gestão da APASC, competindo-lhe:

- a) Representar a APASC em juízo e fora dele e, em seu nome, exercer e assumir obrigações;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da APASC;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar a APASC e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- h) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
- j) Designar ou eleger os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos órgãos do Agrupamento;
- j) A APASC é validamente representada e obrigada pela direcção em juízo e fora dele;

k) São obrigatórias assinaturas de 2 elementos da Direcção em todos os documentos que importem a realização de despesas ou contratação de serviços, sendo que uma delas deverá ser do Presidente ou do Tesoureiro.

#### **Artigo 20º - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO**

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

#### **Artigo 21º - FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO**

1 - A Direcção reúne ordinariamente **duas vezes por cada período escolar** e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

2 - Qualquer dos membros da Direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

3 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que, nesse caso, indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 22º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da Direcção, convocar reuniões, assinar cheques, ordens de pagamento e correspondência e, juntamente com o tesoureiro, rubricar os livros de tesouraria;
- b) Representar a Direcção em juízo e fora dele.
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, noutros elementos da Direcção;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direcção;
- e) Ter voto de qualidade nas votações, em caso de empate.

#### **Artigo 23º - COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- b) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

#### **Artigo 24º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO**

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as actas das sessões da Direcção, levar à apreciação da Direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse.

#### **Artigo 25º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO**

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da APASC e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção;
- c) Transmitir continuamente à Direcção a situação económica da APASC e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela Direcção.

#### **Artigo 26º - CONSELHO FISCAL**

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

2 - O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Secretário, que por sua vez é substituído pelo Vogal, e este pelo vogal suplente.

#### **Artigo 27º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à Assembleia Geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria.



e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos

### **Artigo 28º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

- 1 - O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 2 - O conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.
- 3 - Das reuniões do Conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio assinado pelo Presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

### **Artigo 29º - ELEIÇÕES**

- 1 - A eleição para os corpos gerentes da APASC será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.
- 2 - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da Assembleia Geral.
- 3 - Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.
- 4 - O acto eleitoral decorrerá em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito com trinta dias de antecedência,
- 5 - É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

### **Artigo 30º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO**

- 1 - A extinção ou dissolução da APASC só pode ser deliberada em Assembleia Geral e desde que aprovada pela maioria dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - No caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor das entidades designadas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 31º - FUNDOS**

- 1- Os bens monetários da associação devem ficar depositados em instituição bancária, em conta própria da associação.
- 2 - As receitas da Associação são constituídas:
  - a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
  - b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
  - c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
  - d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção;
  - e) e outros apoios.

